



Bradesco

(Via Não Negociável)

- 15. Seguro:** O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
- 16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuênciam expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- 17. Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.**
 - Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:**
 - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
- 18. Restrição Cadastral:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.
- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará

Contrato: 0762425-5
PAC /Proposta: 045-0/81583-7
Página 10 de 10





Bradesco

(Via Não Negociável)

ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O **Emitente** poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.

- 19.1. O **Emitente** poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do **Credor** que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Emitente** todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
20. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do **Emitente** serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente** a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **Credor** autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder o referido lançamento.
 - 20.1. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o **Credor**, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo **Emitente** como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do **Credor**, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
 - 20.2. O **Emitente**, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos “Lançamentos Futuros” constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
21. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do **Emitente**, indicado no Quadro I-2.
 - 21.1. Caso haja alteração de endereço, o **Emitente** deverá imediatamente informá-lo ao **Credor** sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo **Emitente**.
 - 21.2. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o **Emitente**, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do **Credor** para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.
22. **Vencimento Antecipado:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o **Emitente** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo **Credor**, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.

Contrato: 0762425-5
PAC /Proposta: 045-0/81583-7
Página 11 de 11





Bradesco

(Via Não Negociável)

22.1. É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuênciam do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).

Contrato: 0762425-5
PAC /Proposta: 045-0/81583-7
Página 12 de 12





Bradesco

(Via Não Negociável)

- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar:
(i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.

24. Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

24.1. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

25. Segurança Bancária: O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Contrato: 0762425-5
PAC /Proposta: 045-0/81583-7
Página 13 de 13





Bradesco

(Via Não Negociável)

- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
26. Concessão do Financiamento: O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
27. Registros: Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
28. Correspondências: Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.,
29. Aprovação Societária: O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
30. Foro: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

Contrato: 0762425-5
PAC /Proposta: 045-0/81583-7
Página 14 de 14





(Via Não Negociável)

VILHENA , 12 DE AGOSTO DE 2010

EMITENTE:

GUapore Maquinas e Equipamentos
06067041/0001-81

Avalista(s):

1

Nome/Razão Social:
ARTHUR FROZONI
CPF/CNPJ: 79.852.728-52

Cônjugue(s) Autorizante(s):

1

Nome:
CAROLINA TORRES FROZONI
CPF: 184.614.018-83

Garantidor(es):

1

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ: -

Cônjugue(s) Autorizante(s):

1

Nome:
CPF:

<p>Alô Bradesco SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>

Ouvidoria – 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,
exceto feriados.

Contrato: 0762425-5
PAC /Proposta: 045-0/81583-7
Página 15 de 15





Bradesco

Cédula de Crédito Bancário nº 0738365-7

Linha de Financiamento BNDES PSI	Banco 237	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano 2009	Número 045-0/64345-9	Aprovada em 25/01/2010
I – Partes				
1 – Dados do Credor				
Razão Social Banco Bradesco S.A.	Endereço Cidade de Deus – Osasco, SP	CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045	
2– Dados do Emitente				
Qualidade	<input checked="" type="checkbox"/> Comprador	<input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização	<input type="checkbox"/> Fabricante à Produção	
Nome/Razão Social GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001 Controle 81
Junção Dígito 1389	Nome da Agência VILHENA	Conta Corrente 0020170	Dígito 7	Razão 07-05
Endereço CELSO MATUZZI				
Cidade VILHENA			UF RO	CEP 78995-000
Estado Civil XXXXXXXXXXXXXX	Nacionalidade XXXXXXXXXXXXXX	Profissão/Ramo de Atividade REPRES.COM. E AGENTES DO		
3– Dados do(s) Avalista(s)				
1. Nome/Razão Social ARTHUR FROZONI			CPF/CNPJ 079.852.728	Filial 52 Controle
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARDIM AMÉRICA				
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 78995-000	Estado Civil CASADO
Nacionalidade BRASILEIRA	Regime de Casamento		Data do Casamento	
2. Nome/Razão Social AMAURY WALDER MORENO YASAKA			CPF/CNPJ 517.664.429	Filial 00 Controle
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARDIM AMÉRICA				
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 78995-000	Estado Civil DIVORCIADO
Nacionalidade BRASILEIRA	Regime de Casamento		Data do Casamento	
3. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial
Endereço				
Cidade		UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade	Regime de Casamento		Data do Casamento	





Bradesco

4- Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

1. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
----------------------	----------	--------	----------

Endereço

Cidade	UF	CEP	Estado Civil
--------	----	-----	--------------

Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor do RG
---------------	-----------------------------	----	---------------------

2. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
----------------------	----------	--------	----------

Endereço

Cidade	UF	CEP	Estado Civil
--------	----	-----	--------------

Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor do RG
---------------	-----------------------------	----	---------------------

II – Características da Operação

1 – Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito R\$ 350.000,00	1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida R\$ R\$0,00
--	--

2 – Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	06	Trimestral	15/05/2010	15/08/2010
Amortização	Principal + Encargos	54	Mensal	15/09/2010	15/02/2015
Encargos					
Total		60	meses	6181,41	

3- Praça de Pagamento:

VILHENA

4 – Características dos Subcréditos

4.1 – Subcrédito “A”

Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito: R\$ 280.000,00	Utilização (1) Parcelas
-------------------------------------	---------------------------

Encargos

Juros Efetivos 4,5000% ao ano	Remuneração do Credor 3,0000% ao ano	Remuneração do Finame 1,5000% ao ano	IOF 0 (zero)%
----------------------------------	---	---	------------------

Indexador: Prefixado

4.2 – Subcrédito “B”

Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito: R\$ 70.000,00	Utilização (1) Parcelas
------------------------------------	---------------------------

Encargos

Juros Efetivos 6,0000% ao ano-	Remuneração do Credor 3,0000% ao ano	Remuneração do Finame 3,0000% ao ano	IOF 0 (zero)%
-----------------------------------	---	---	------------------

Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)



**III – Forma de Pagamento** Boleto Bancário Débito em Conta Corrente**IV – Garantia(s) Real(ais) - Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)**

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Qtd.: 01 - Descrição: 02042617 - CARREGADEIA DE RODAS WA200-5

Nome do Fabricante

KOMATSU DO BRASIL LTDA.

CNPJ

44410199/0001-00

Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)

KOMATSU DO BRASIL LTDA.

CNPJ

44410199/0001-00

Endereço de Situação do(s) Bem(ns):

Cidade

UF

CEP

Valor Venal da Garantia

R\$ R\$350.000,00

Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)

Número(s) da(s) Fatura(s)

Valor de Aquisição – em R\$

Em anexo**Em anexo****Conforme NF****V – Garantia(s) Adicional(ais)**

- a. Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
- b. Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)
- c. Penhor
- d. Outras

Descrição da(s) Garantia(s): a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula de Crédito Bancário para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula**1 - Quantidade de Vias****04 (Quatro) Vias****2 - Local e Data de Emissão****VILHENA, 25 de Janeiro de 2010**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

1. O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e





Bradesco

incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
 - 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
 - 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intrôito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
 - 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
 - 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.





Bradesco

8. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1 O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. Encargos/Juros: O Emitente pagará:
- 9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i : Taxa de juros efetiva;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

- 9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

N/360
$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{-1}$

N

R

G





Bradesco

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

9.2.1 Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948 , de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II)"modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.





Bradesco

11. Vencimentos em Dias Feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

11.1 Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

12. Obrigações Especiais do Emitente: Obriga-se o Emitente a:

- I) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II) cumprir, no que couber, as “CONDICÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet (www.bnDES.gov.br);
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente





Bradesco

exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
- XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
- XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;
- XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN,





Bradesco

expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

14. Garantias: Comparece(m) nesta Cédula a(s) pesso(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidass, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

14.1 Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.

14.2 No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

14.3 O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

14.4 O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

14.5 Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6 O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.





Bradesco

- 14.7 O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s) em documento apartado, na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9 A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
15. Seguro: O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
 - Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1 Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2 O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
18. Restrição Cadastral: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do





Bradesco

SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.
- 19.1** O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2.** Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.**
- 20. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder o referido lançamento.**
- 20.1** Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2.** O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos “Lançamentos Futuros” constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
- 21. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.**
- 21.1.** Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.
- 21.2.** Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.
- 22. Vencimento Antecipado:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial





Bradesco

encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.

22.1 É facultado, ainda, ao **Credor** e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;





Bradesco

- I) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).
- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

- 23.1 Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;
- 23.2 Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inserita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;
- 23.3 No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 23.4 O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.
- 24 Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.
- 24.1 Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.





Bradesco

- 25. Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 25.1.** O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:**
- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - c) o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
- 26. Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
- 27. Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
- 28. Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.
- 29. Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
- 30. Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.





Bradesco

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do **Credor**) negociável.

EMITENTE:

VILHENA, 25 de Janeiro de 2010

GUapore Maquinase e Equipamentos LTDA

Avalista(s)

1

Nome: ARTHUR FROZONI

CPF: 079.852.728-52

2

Nome: AMAURY WALDER MORENO
YASAKA
CPF: 517.664.429-00

3

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Terceiro(s) Garantidor(es):

1

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

2

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Cônjugue(s) Autorizante(s):

1

Nome: CAROLINA NAVARRO TORRES
FROZONI
CPF: 184.614.018-83

2

Nome:
CPF:

3

Nome:
CPF:

Cônjugue(s) Autorizante(s):

1

Nome:
CPF:

2

Nome:
CPF:

Alô Bradesco
SAC – Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
– **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala – **0800 722 0099**
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria – 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,
exceto feriados.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VILHENA - RONDÔNIA

Yassuco Yokota dos Santos
Oficial
Rua Juscelino Kubitschek, nº 411 - Centro - Vilhena

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO N° 15.109/REGISTRO N° 13.578

LIVRO B-030 - FOLHA 041/055

Vilhena-RO, 27 de abril de 2010.

RSSantos
Marinete Castanho da Silva Santos
Escrevente Autorizada

Documentos: R\$626,68, FUJU: R\$105,74, Selo: R\$0,66, Total: R\$636,07



Assinado eletronicamente por: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - 24/05/2019 18:01:42
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052418014124300000025872551>
Número do documento: 19052418014124300000025872551

Num. 27550135 - Pág. 3

RECEBEMOS DE Komatsu Brasil International Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE EMISSÃO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 2768
SÉRIE:1

KOMATSU Identificação do emitente		DANFE			
Komatsu Brasil International Ltda, Av. Jornalista Paulo Zingg 55, Vila Jaraguá, São Paulo, SP, 2105-6000, 05157030		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SAIDA <input type="checkbox"/> N° 2768 SÉRIE: 1 FL 1/1		controle da fiscal  Chave de acesso nfe p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br 3510 0202 3361 2400 0178 5500 1000 0027 5842 1323 4740 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		Protocolo de autorização de uso			
Venda Merc Revnd	INSCRIÇÃO ESTADUAL 114918423110	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO 02.336.124/0001-78	135100251938591 - 12/02/2010 09:22:29		
ESTIMATÓRIO REMETENTE		CNPJ / CPF 06.067.041/0001-81		DATA DE EMISSÃO 12/02/2010	
NOME / RAZÃO SOCIAL GUapore Maq. EQUIPAMENTOS LTDA		BAIRRO / DISTRITO JARDIM AMÉRICA		DATA ENTRADA / SAÍDA 19/02/10	
ENDERECO AV. CELSO MAZUTTI, 2965, Vilhena		UF RO		HORA DA SAÍDA 17:33	
FONE / FAX 6933223000		INSCRIÇÃO ESTADUAL 00000001236008			
NOTA					
Fatura: 1 : Vencimento: 12/02/2010; Valor: R\$ 350.000,00					
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 350.000,00 VALOR DO ICMS 24.500,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL PRODUTOS 350.000,00					
VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACCESSORIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 350.000,00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA.					
ENDERECO RUA SEBASTIAO DE BARROS 208 ITAQUERA					
QUANTIDADE 0,00	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO 0,00	PESO BRUTO 0,000Kg	PESO LÍQUIDO 10.200,000 Kg
DADOS DO PRODUTO / SERVICO COD. PROD. B10954 WA200-5 DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVICO ARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR: 36162990 SÉRIE B10954					
280 10 305 257 270 210 004505 Carimbo Controlado Eletronicamente 8117857 1571 Mato Grosso Secretaria de Estado do Fazenda 206554 280 20 208 211 161840010 208 211 ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO FAZENDA 206554 280 20 208 211 161840010 208 211 CARIMBO CONTROLADO ELETRONICAMENTE 126837					
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
MERCADORIA SAIRÁ DO NOSSO DEP. FERIA DO LAGO LOCALIZADO A ROD. INDIO TIBIRICA, 2000 - FUNDOS - SUZANO - SP CNPJ: 02.336.124/0002-58 IE: 672.997.353.112 NOTA FISCAL DE RETORNO NR.1218 DE 12/02/2010 PEGDO: GPR-068/10A ALIENAÇÃO FIDUCIARIA AO BANCO BRADESCO S.A. PAC Nº: 2010/045-0/84345-9					
8116-7778 - Edwara					





Bradesco

Cédula de Crédito Bancário n° 0738364-9

Linha de Financiamento BNDES PSI	Banco 237	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano 2009	Número 045-0/64343-2	Aprovada em 25/01/2010
I – Partes				
1 – Dados do Credor				
Razão Social Banco Bradesco S.A.	Endereço Cidade de Deus – Osasco, SP	CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045	
2– Dados do Emitente				
Qualidade	<input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção			
Nome/Razão Social GUapore MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001 Controle 81
Junção Dígito 1389	Dígito 7	Nome da Agência VILHENA	Conta Corrente 0020170	Dígito 7 Razão 07-05
Endereço CELSO MATUZZI				
Cidade VILHENA			UF RO	CEP 78995-000
Estado Civil XXXXXXXXXX	Nacionalidade XXXXXXXXXX	Profissão/Ramo de Atividade REPRES.COM.E AGENTES DO		
3– Dados do(s) Avalista(s)				
1. Nome/Razão Social ARTHUR FROZONI			CPF/CNPJ 079.852.728	Filial Controle 52
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARDIM AMÉRICA				
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 78995-000	Estado Civil CASADO
Nacionalidade BRASILEIRA	Regime de Casamento		Data do Casamento	
2. Nome/Razão Social AMAURY WALDER MORENO YASAKA			CPF/CNPJ 517.664.429	Filial Controle 00
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARDIM AMÉRICA				
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 78995-000	Estado Civil DIVORCIADO
Nacionalidade BRASILEIRA	Regime de Casamento		Data do Casamento	
3. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial Controle
Endereço				
Cidade		UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade	Regime de Casamento		Data do Casamento	



Bradesco

4- Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)				
1. Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço				
Cidade		UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor do RG	
2. Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço				
Cidade		UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor do RG	
II – Características da Operação				
1 – Valor dos Recursos				
1.1 - Valor Total do Crédito R\$ 450.000,00		1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida R\$ R\$0,00		
2 – Prazo (em meses)				
Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcada
Carência	Encargos	06	Trimestral	15/05/2010
Amortização	Principal + Encargos	54	Mensal	15/09/2010
	Encargos			15/02/2015
Total		60	meses	333,33
3- Praça de Pagamento:		VILHENA		
4 – Características dos Subcréditos				
4.1 – Subcrédito “A”				
Forma de Utilização dos Recursos				
Valor do Subcrédito: R\$ 360.000,00		Utilização (1) Parcelas		
Encargos				
Juros Efetivos 4,5000% ao ano	0,3675% ao mês	Remuneração do Credor 3,0000% ao ano	Remuneração do Finame 1,5000% ao ano	IOF 0 (zero)%
Indexador: Prefixado				
4.2 – Subcrédito “B”				
Forma de Utilização dos Recursos				
Valor do Subcrédito: R\$ 90.000,00		Utilização (1) Parcelas		
Encargos				
Juros Efetivos 6,0000% ao ano-	0,4868% ao mês	Remuneração do Credor 3,0000% ao ano	Remuneração do Finame 3,0000% ao ano	IOF 0 (zero)%
Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)				

**Bradesco****III – Forma de Pagamento** Boleto Bancário Débito em Conta Corrente**IV – Garantia(s) Real(ais) - Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)**

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Qtd.: 01 - Descrição: 02026802 - CARREGADEIRA DE RODAS WA320-5

Nome do Fabricante KOMATSU DO BRASIL LTDA.	CNPJ 44410199/0001-00	
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) KOMATSU DO BRASIL LTDA.	CNPJ 44410199/0001-00	
Endereço de Situação do(s) Bem(ns):		
Cidade	UF	CEP
Valor Venal da Garantia R\$ R\$450.000,00		
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição – em R\$ Conforme NF
V – Garantia(s) Adicional(ais)		
a. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)		
b. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)		
c. <input type="checkbox"/> Penhor		
d. <input type="checkbox"/> Outras		
Descrição da(s) Garantia(s): a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula de Crédito Bancário para todos os fins e efeitos de direito.		
VI - Outros Dados desta Cédula		
1 - Quantidade de Vias 04 (Quatro) Vias	2 - Local e Data de Emissão VILHENA, 25 de Janeiro de 2010	

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

- O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e





Bradesco

incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
 - 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
 - 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intuito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
 - 5.1 Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
 - 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.





Bradesco

8. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1 O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequêntemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. Encargos/Juros: O Emitente pagará:
- 9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i : Taxa de juros efetiva;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

- 9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

N/360
$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{-1}$





Bradesco

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

- 9.2.1 Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948 , de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.





Bradesco

11. Vencimentos em Dias Feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

11.1 Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

12. Obrigações Especiais do Emitente: Obriga-se o Emitente a:

- I) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II) cumprir, no que couber, as “CONDICÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet (www.bnDES.gov.br);
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente





Bradesco

exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
- XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
- XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;
- XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

13. **Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN,





Bradesco

expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

14. Garantias: Comparece(m) nesta Cédula a(s) pesso(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidass, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

14.1 Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.

14.2 No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

14.3 O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

14.4 O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

14.5 Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6 O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

N





Bradesco

- 14.7 O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s) em documento apartado, na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9 A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
15. Seguro: O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
 - Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1 Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2 O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
18. Restrição Cadastral: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do



Bradesco

SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.
- 19.1** O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2.** Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.**
- 20. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder o referido lançamento.**
- 20.1** Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2.** O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos “Lançamentos Futuros” constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
- 21. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.**
- 21.1.** Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.
- 21.2.** Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.
- 22. Vencimento Antecipado:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial



Bradesco

encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.

22.1 É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilitar isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuênciam do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;





Bradesco

- I) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).
- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o **Emitente** deverá apresentar:

23.1 Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.2 Para os financiamentos à Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.3 No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

23.4 O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.

24 Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

24.1 Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.





Bradesco

- 25. Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 25.1.** O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:**
- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - c) o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
- 26. Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
- 27. Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
- 28. Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.
- 29. Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
- 30. Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.





Bradesco

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

EMITENTE:

VILHENA, 25 de Janeiro de 2010

Guapore Maquinas e Equipamentos LTDA

Avalista(s)

1

Nome: ARTHUR FROZONI

CPF: 079.852.728-52

2

Nome: AMAURY WALDER MORENO

YASAKA

CPF: 517.664.429-00

3

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Cônjugue(s) Autorizante(s):

1

Q.D.

Nome: CAROLINA NAVARRO TORRES
FROZONI

CPF: 184.614.018-83

2

Nome:

CPF:

3

Nome:

CPF:

Terceiro(s) Garantidor(es):

1

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Cônjugue(s) Autorizante(s):

1

Nome:

CPF:

2

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

2

Nome:

CPF:

Alô Bradesco

SAC – Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
– 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria – 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,
exceto feriados.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VILHENA - RONDÔNIA

Yassuca Yokota dos Santos
Oficial

Rua Juacílio Kubitschek, nº 411 - Centro - Vilhena

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO N° 14.948/REGISTRO N° 13.421

LIVRO B-027 · FOLHA 012/028

Vilhena-RO, 22 de fevereiro de 2010.

Emolumentos: R\$628,68, Fazenda: R\$105,74, Selo: R\$0,65, Total: R\$636,07

O SELO DE FISCALIZAÇÃO
(Lei Estadual nº 918/2000)
FOI AFIXADO NA 1ª VIA
DESTE DOCUMENTO



RECEBEMOS DE Komatsu Brasil Inte.ional Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 2714 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

KOMATSU Identificação do emitente Komatsu Brasil International Ltda, Av. Jornalista Paulo Zingg, 65, Vila Jaraguá, São Paulo, SP, 2105-8000, 06157030		NFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELÉTRONICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 2714 SÉRIE: 1 FL 1/1	controle do fisco Chave de acesso nfe p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br 3510 0202 3361 2400 0178 5609 1000 0027 1493 0066 9345
NATUREZA DA VENDA: RACAO Venda Merc. Rev.: 1 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114918423110		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ 02.336.124/0001-11	Protocolo de autorização de uso 135100245608238 - 05/02/2010 11:49:07
DESTINATÁRIO/RU/RENTENTES NOME/RAZÃO SOCIAL: GUAPORÉ MAQUINÁGIOS EQUIPAMENTOS LTDA ENDERECO: AV. CELSO MARCONI, 2965, Vilhena		BAIRRO / DISTRITO: JARDIM AMÉRICA UF: RO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000001236008	CNPJ / CPF: 06.067.041.000-81 DATA DE EMISSÃO: 05/2010 DATA ENTRADA / SAÍDA: 19/02/2010 HORA DA SAÍDA: 17:33
FATURA Fatura: 1; Vencimento: 05/02/2010; Valor: R\$ 450.000,00			
CÁLCULO DO IMPÔTO BASE DE CALCS DO ICMS: 450.000,00		VALOR DO ICMS: 31.500,00	CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL IMPÓSTOS: 450.000,00
VALOR DO FRETE: 0,00		VALOR DO SEGURO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 450.000,00
TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO FLORIANÓPOLIS DE PRATA LTDA.		PAGAMENTO POR CONTA EMITENTE: 1 DESTINATÁRIO: 1 INÍCIO: SP Paulo MERCADORIA: PESO BRUTO: 0,000Kg PESO LÍQUIDO: 14.000,00 Kg	
QUANTIDADE: 0,00		ESPECIE: MARCA:	CNPJ / CPF: 24.640.211/0002-38 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.515.251.115

DADOS DO PRODUTO / SERVICO COD. PROD.: B10256 WA32	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVICO: ARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR: 36164247 SERIE B10256	NCM: 8429.61.99 CST: 00 CFC: 610
31 0210 305757		
<p>270210 004 Carimbo Controlador Eletrônico Armando Oshiro - 8117857</p>		

QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíq ICMS	Alíq IPI
1,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	31.500,00	0,00	7,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CARMBDO CONTROLE ELETRONICO
208317

RECABDORIA SAIRÁ DO NOSSO DEP. FECHADO LOCALIZADO A ROD. INÍCIO TIBURICA, 2000 - INDÓS - SUZANO - SP, CNPJ: 02.336.124/0002-59 IE: 672.097.356-146 DATA FISCAL DE RETORNO NR. 1174 DE 04/02/2010 - PEDIDO: GPR-070/10A ENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S.A. AC Nº: 2010045-0-64343-2

DADOS ADICIONAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário nº 0738363-0

29/1

Linha de Financiamento	Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano	Número	Aprovada em
BNDES PSI	237	2010	045-0/71718-5	05/02/2010
I – Partes				
1 – Dados do Credor				
Razão Social Banco Bradesco S.A.	Endereço Cidade de Deus – Osasco, SP	CNPJ 60.746.948/0001-12		Credencial 045
2– Dados do Emitente				
Qualidade	<input checked="" type="checkbox"/> Comprador	<input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização	<input type="checkbox"/> Fabricante à Produção	
Nome/Razão Social GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001 Controle 81
Junção Dígito 1389	Nome da Agência VILHENA	Conta Corrente 0020170	Dígito 7	Razão 07-05
Endereço CELSO MATUZZI				
Cidade VILHENA			UF RO	CEP 78995-000
Estado Civil XXXXXX	Nacionalidade XXXXXXXXXXXX	Profissão/Ramo de Atividade REPRES.COM.E AGENTES DO COM. DE MAQU		
3– Dados do(s) Avalista(s)				
1. Nome/Razão Social ARTHUR FROZONI			CPF/CNPJ 079.852.728	Filial Controle 52
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARDIM AMERICA				
Cidade VILHENA			UF RO	Estado Civil 76980-000 CASADO
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento		Data do Casamento
2. Nome/Razão Social AMAURY WALDER MORENO YASAKA			CPF/CNPJ 517.664.429	Filial Controle 00
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARDIM AMERICA				
Cidade VILHENA			UF RO	Estado Civil 76980-000 DIVORCIADO
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento		Data do Casamento
3. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial Controle
Endereço				
Cidade			UF	Estado Civil
Nacionalidade		Regime de Casamento		Data do Casamento



Bradesco

4- Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

1. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
----------------------	----------	--------	----------

Endereço

Cidade	UF	CEP	Estado Civil
--------	----	-----	--------------

Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor do RG
---------------	-----------------------------	----	---------------------

2. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
----------------------	----------	--------	----------

Endereço

Cidade	UF	CEP	Estado Civil
--------	----	-----	--------------

Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor do RG
---------------	-----------------------------	----	---------------------

II – Características da Operação

1 – Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito R\$ 450.000,00	1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida R\$
--	--

2 – Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	06	Trimestral	15/05/2010	15/08/2010
Amortização	Principal + Encargos	54	Mensal	15/09/2010	15/02/2015
Encargos					
Total		60	Meses		

3- Praça de Pagamento:	VILHENA
------------------------	---------

4 – Características dos Subcréditos

4.1 – Subcrédito “A”

Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito: R\$ 360.000,00	Utilização (1) Parcelas
-------------------------------------	---------------------------

Encargos

Juros Efetivos 4,5000% ao ano	Remuneração do Credor 3,0000% ao ano	Remuneração do Finame 1,5000% ao ano	IOF 0 (zero)%
----------------------------------	---	---	------------------

Indexador: Prefixado

4.2 – Subcrédito “B”

Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito: R\$ 90.000,00	Utilização (1) Parcelas
------------------------------------	---------------------------

Encargos

Juros Efetivos 6,0000% ao ano- 0,4868% ao mês	Remuneração do Credor 3,0000% ao ano	Remuneração do Finame 3,0000% ao ano	IOF 0 (zero)%
--	---	---	------------------

Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)





Bradesco

III – Forma de Pagamento

<input type="checkbox"/> Boleto Bancário	<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente
--	--

IV – Garantia(s) Real(ais) - Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Qtd.: 01 - Descrição: 02026802 - CARREGADEIRA DE RODAS WA320-5

Nº 10.258

Nome do Fabricante

KOMATSU DO BRASIL LTDA.

CNPJ

44410199/0001-00

Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)

KOMATSU BRASIL INTERN. LTDA.

CNPJ

002.336.124/0001-78

Endereço de Situação do(s) Bem(ns):

AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARDIM AMERICA

Cidade

VILHENA

UF

RO

CEP

76980-000

Valor Venal da Garantia

R\$ 450.000,00

Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)

Em anexo

Número(s) da(s) Fatura(s)

Em anexo

Valor de Aquisição – em R\$

Conforme NF

V – Garantia(s) Adicional(ais)

- a. Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
- b. Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)
- c. Penhor
- d. Outras

Descrição da(s) Garantia(s): a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula de Crédito Bancário para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias
04 (Quatro) Vias

2 - Local e Data de Emissão

VILHENA, 5 de Fevereiro de 2010

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

- O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674,

JL

RP





Bradesco

averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
 - 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
 - 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intuito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
 - 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
 - 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.





Bradesco

8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1 O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. **Encargos/Juros:** O Emitente pagará:

- 9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i : Taxa de juros efetiva;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

- 9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

- I. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{-\frac{N}{360}}$$

[Signature]

[Signature]





Bradesco

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.**

II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

9.2.1 Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948 , de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;

II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.





Bradesco

- 11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação
- 11.1 Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.**
- 12. Obrigações Especiais do Emitente:** Obriga-se o Emitente a:
- I) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
 - II) cumprir, no que couber, as "CONDICÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
 - III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
 - IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
 - V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
 - VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet (www.bnDES.gov.br);
 - VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
 - VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
 - IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
 - X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente





Bradesco

exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
- XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
- XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;
- XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

13. **Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN,





Bradesco

expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

14. Garantias: Comparece(m) nesta Cédula a(s) pesso(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidass, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

- 14.1 Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2 No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.
- 14.3 O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.
- 14.4 O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

14.5 Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6 O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

